



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.423, DE 04 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a Criação do Serviço Social Autônomo, Instituto de Saúde de São João - ISSJ, e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I - DAS FINALIDADES

**Art. 1º** Fica criado o Instituto de Saúde de São João - ISSJ, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, serviço social autônomo paraestatal, vinculado, como entidade de cooperação governamental, à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O ISSJ tem como finalidade básica, oferecer aos munícipes de São João, acesso aos serviços de saúde, médico-hospitales, assistências sociais e afins.

§ 2º A sede e foro do ISSJ serão na cidade de São João.

**Art. 2º** Para o desenvolvimento de sua finalidade institucional, o ISSJ celebrará Contrato de Gestão com o Município de São João, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a sua supervisão.

**Parágrafo único.** Obrigatoriamente o Contrato de Gestão terá por objeto:

a) estabelecer instrumentos para a atuação de controle e supervisão pela Secretaria de Saúde, nos campos administrativos, técnico, contábil e econômico-financeiro;

b) fixar metas e atitudes para a realização de suas finalidades;

c) estabelecer responsabilidades e prazos, pela execução dos programas, planos, projetos e atividades da Entidade;

d) a forma de avaliar a Entidade no seu desempenho, eficiência, obediência da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade;

e) preceituar parâmetros para a contratação de pessoal, sua política salarial, gerenciamento e dispensa;

f) o cumprimento do disposto nesta Lei e em seu Estatuto;

g) a contrapartida a cargo do Poder Público.

**Art. 3º** Competirá à Secretaria Municipal de Saúde, em relação ao ISSJ:



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.995.422/0001-06**

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

- I - promover os atos necessários à sua instituição, mediante:
  - a) formalizar, juntamente com o Conselho de Administração, o respectivo Estatuto, segundo texto previamente submetido ao Prefeito Municipal, e por este aprovado em ato próprio;
  - b) registrar seu Estatuto no Ofício das Pessoas Jurídicas;
- II - supervisionar a execução do Contrato de Gestão;
- III - encaminhar as contas anuais do ISSJ ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, bem como da deliberação, a respeito, do Conselho de Administração da Entidade;
- IV - apreciar e enviar ao Prefeito, para aprovação, depois de ouvido o Conselho de Administração, proposta de alteração do Estatuto ou do Contrato de Gestão promovendo ulterior formalização das modificações;
- V - praticar os demais atos previstos por esta lei e no Estatuto da Entidade, como de sua competência;
- VI - ceder funcionários para o ISSJ, respondendo pela remuneração dos mesmos.

## **TITULO II - DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 4º** São beneficiários do ISSJ:

- I - usuários do SUS, residentes e domiciliados no município de São João;
- II - usuários do SUS, de outros municípios mediante convênios, contratos ou pactuação pela Secretaria de Saúde ou pela Entidade;
- III - beneficiários de operadoras ou seguradoras de saúde conveniadas com a Entidade;
- IV - usuários em caráter particular.

## **TITULO III - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** A estrutura diretiva do ISSJ compreenderá:

- I - o Conselho de Administração, como órgão superior, de normatização e deliberação;
- II - a Diretoria Executiva, como órgão gerenciador, integrado pelo Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico;
- III - o Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.995.422/0001-06**

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva será indicada pelo Prefeito Municipal e ratificada pelo Conselho de Administração.

**Art. 6º** O Conselho de Administração será composto por 11 (onze) membros, a saber:

- I - seu Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal;
- II - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos sindicatos dos trabalhadores;
- III - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos sindicatos dos empregadores;
- IV - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto das entidades religiosas;
- V - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos clubes de serviço de São João;
- VI - 01 (um) Conselheiro indicado pela OAB-PR;
- VII - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos profissionais de contabilidade com atuação no Município de São João;
- VIII - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos profissionais da Saúde que prestem serviços à Entidade;
- IX - 01 (um) Conselheiro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de São João - ACESJ;
- X - 01 (um) Conselheiro eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre os munícipes de São João, de notória capacidade profissional (em qualquer área) e reconhecida idoneidade moral;
- XI - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto de todas as entidades que representam as comunidades Rurais do Município;

§ 1º A composição acima somente poderá ser alterada por desistência expressa da(s) entidade(s) representada e sua substituição ser deliberada e aprovada pela Câmara de Vereadores;

§ 2º O Presidente e os Conselheiros terão suplentes escolhidos da mesma forma, e com idênticos requisitos que seus titulares.

§ 3º O Presidente do Conselho terá direito a voz e ao voto de qualidade, quando necessário;

§ 4º O Diretor Executivo do ISSJ participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

§ 5º Os membros do Conselho, além de suas atribuições legais e estatutárias, terão a incumbência de eleger o Vice-Presidente.

**Art. 7º** Ao Diretor-Executivo do ISSJ caberá à representação a Entidade e por ela responderá.

**Parágrafo único.** Na falta do Diretor-Executivo caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro a responsabilidade estabelecida no “caput”.

**Art. 8º** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, a saber:

- I - seu Presidente, de livre escolha do Prefeito;
- II - 01 (um) Conselheiro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de São João - ACESJ;
- III - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos profissionais de contabilidade com atuação no Município de São João.

**Parágrafo único.** Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos § 1º e 2º do Art. 6º, e a seu Presidente o estabelecido no § 3º do mesmo Artigo.

**Art. 9º** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

**Parágrafo único.** Seus membros em hipótese alguma poderão acumular funções na estrutura diretiva da Entidade, exceto o exercício de cargo técnico profissional.

**Art. 10.** O Estatuto do ISSJ, atendido o disposto nesta lei, estabelecerá:

- I - a natureza social de seus objetivos relativos à sua área de atuação;
- II - finalidade não-lucrativa e a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- III - previsão expressa da entidade de ter, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do estatuto, assegurando àqueles a composição e atribuições normativas de controle básicos previstos nesta Lei.
- IV - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representante do Poder Público e de pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral.
- V - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de Execução do Contrato de Gestão;
- VI - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas e em caso de extinção a transferência ao Município;



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.995.422/0001-06**

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

VII - a composição da Diretoria e as atribuições dos órgãos da estrutura diretiva básica, bem como os requisitos para a assunção da titularidade das funções nos mesmos;

VIII - a forma de escolha dos Diretores Executivos e dos Conselheiros Administrativo e Fiscal indicados;

IX - a duração e os casos de perda dos mandatos dos integrantes dos órgãos diretivos;

X - o procedimento de convocação e o quorum de reunião e o de deliberação dos Conselhos, bem como da Diretoria, quando esta atuar colegiadamente.

**Art. 11.** Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia ou fraude, bem como pelas infrações à legislação nacional e municipal pertinente.

**Parágrafo único.** Aos Diretores e Conselheiros que cometerem ilícitos serão aplicadas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal competentes e no Estatuto do ISSJ, abrangidas as instâncias administrativas, civil e penal, e assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com observância do devido processo legal.

**Art. 12.** A estrutura administrativa do ISSJ será estabelecida em seu Regimento Interno e nas Normas de Administração e serão objetos de aprovação pelo Conselho de Administração.

#### **TITULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 13.** O patrimônio do ISSJ é constituído de bens e direito:

- I - transferidos, conforme termo próprio;
- II - destinados pelo Município de São João;
- III - que vierem a ser adquiridos pelo ISSJ;
- IV - outras doações.

**Art. 14.** Compõem as receitas do ISSJ:

- I - as parcelas dos recursos a ele afetado e vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - dotações destinadas pelo Município e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III - o produto de aplicações e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de seus bens e direitos;
- IV - os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.995.422/0001-06**

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

- V - as receitas decorrentes de convênios, contratos, particulares e afins;
- VI - as receitas de eventual plano de assistência próprio
- VII - os recursos financeiros que forem destinados à Entidade;

**Art. 15.** Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

### **TITULO V - DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 16.** O programa de acesso aos serviços de saúde, médico-hospitalares, de assistências sociais e afins, serão estabelecidos em Regulamento específico, elaborado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Assegurará, obrigatoriamente, serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e complementares, os mais amplos que seus recursos permitirem, abrangendo, no mínimo:

- I - consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- II - exames complementares de diagnósticos e terapia, bem como aos procedimentos ambulatoriais;
- III - internamentos eletivos e emergenciais clínicos, cirúrgicos, obstétricos e pediátricos;

**Art. 17.** Os serviços médicos, hospitalares e afins poderão ser prestados em estabelecimentos próprios do ISSJ ou por meio de contratação ou convênio, com outros prestadores de serviços públicos ou privados, mediante regras a serem estabelecidas em Regulamento próprio.

**Parágrafo único.** A remuneração dos serviços prestados por terceiros será fixada em tabela adotada pelo ISSJ, após aprovação do seu Conselho de Administração.

### **TÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL**

**Art. 18.** A Entidade contará com respectivo Plano de Contas, Orçamento Anual e Plurianual e Plano de Aplicações e Investimentos.

**Parágrafo único.** Os documentos mencionados no "caput" deste artigo serão aprovados pelo Conselho de Administração competente.

**Art. 19.** As aplicações e investimentos efetuados pelo ISSJ submeter-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade, e obedecerão a diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, que aprovará os competentes Planos.

**Art. 20.** É vedado à Entidade atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se por qualquer outra forma.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

**Art. 21.** O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil.

**Art. 22.** O regime contábil-financeiro ajustar-se-á ao prescrito pelas normas técnicas específicas, e as operações serão contabilizadas segundo os princípios geralmente aceitos, sendo seus resultados apurados pelo sistema de áreas de responsabilidades.

**Art. 23.** A Entidade manterá sua contabilidade, seus registros e seus arquivos atualizados, para facilitar a inspeção permanente o controle das contas e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 24.** Serão elaborados balancetes mensais, assim como balanço, relatório e prestação de contas anuais.

**Art. 25.** A Entidade formalizará, com base em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras que expressem, com clareza, a sua situação patrimonial e as variações ocorridas no exercício, compreendendo:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demonstração financeira das origens das aplicações e dos recursos;
- d) demonstração analítica dos investimentos.

**Art. 26.** A Entidade poderá celebrar contratos, ajustes e convênios, a fim de realizar seus objetivos institucionais.

**Art. 27.** É obrigação do Município, de suas autarquias e fundações, para com a Entidade, efetuar a transferência das contribuições e aportes mensais que são encargos seus;

**Art. 28.** A Entidade goza de isenção de tributos municipais.

**Art. 29.** As contribuições e aportes de verbas do Município para a Entidade correrão, conforme o caso, a cargo das dotações próprias do Poder Executivo.

## TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30.** A eventual extinção da Entidade será determinada exclusivamente por lei.

§ 1º Extinta a Entidade, será seu patrimônio destinado ao Município, que assumirá, por sucessão, as respectivas obrigações, inclusive quanto aos direitos adquiridos dos beneficiários.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o patrimônio da Entidade deverá, conforme o caso, ficar vinculado às finalidades afetas à saúde, médico-hospitalar, de assistência social e afim;

**Art. 31.** Fica autorizado o ISSJ a pagar gratificação, não incorporável aos





**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.995.422/0001-06**

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

vencimentos, para quaisquer efeitos, aos servidores a ele cedidos.

**Parágrafo único.** Fica o Município de São João autorizado, mediante Contrato de Gestão, a repassar ao ISSJ valores destinados a custear o pessoal cedido.

**Art. 32.** O Município figurará como assistente, em todos os processos judiciais em que o ISSJ for parte no pólo passivo, e que digam respeito à prestação de serviço médico-hospitalar de assistência sociais e afins.

**Art. 33.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 04 de abril de 2012.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO